



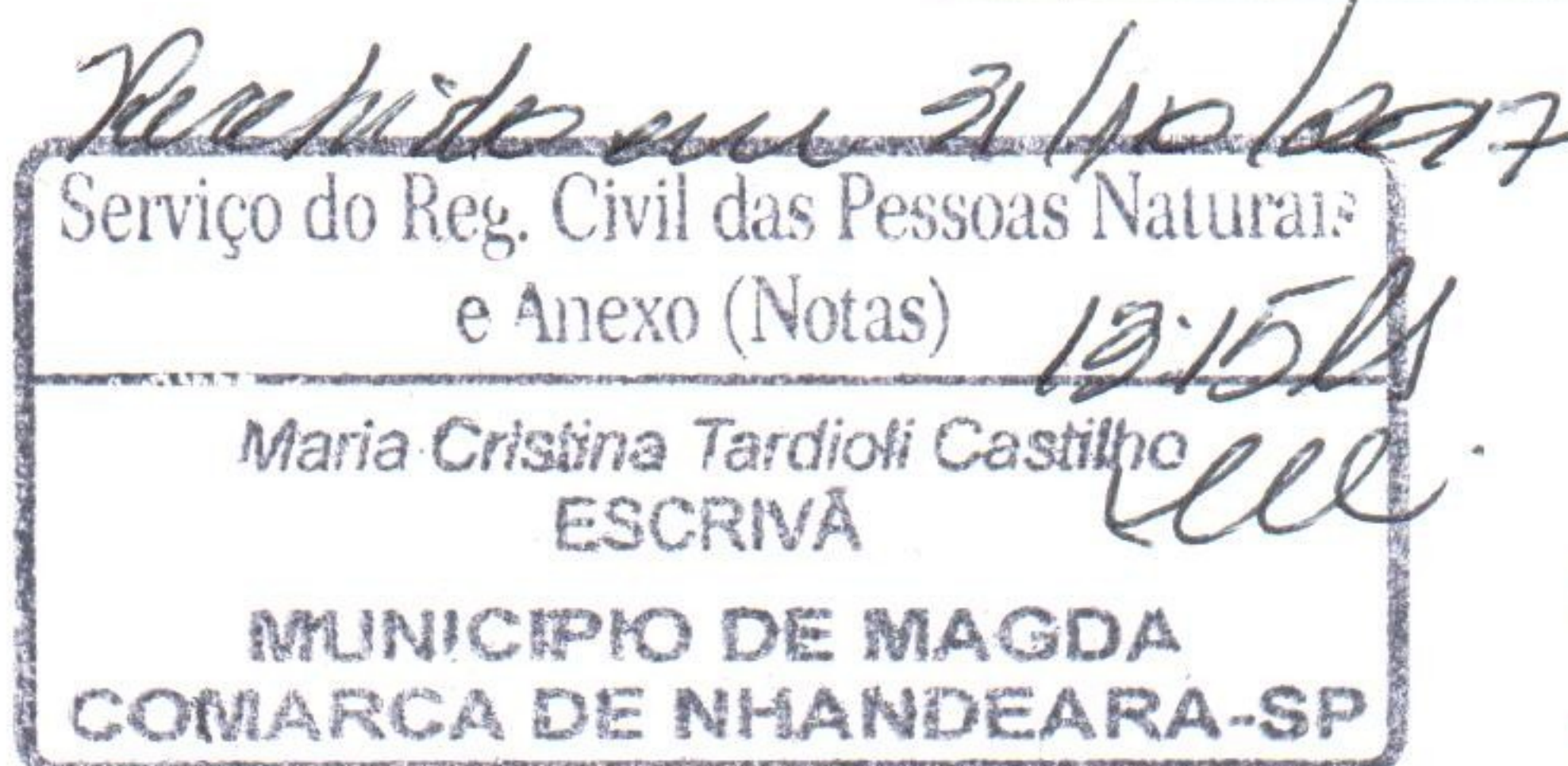
# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017



“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Magda e dá outras providências”.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 1º- O artigo 30 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Magda, objeto do Título II, Capítulo I, Seção VII, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30- Compete a Procuradoria da Câmara Municipal exercer a consultoria, assessoramento e representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo.

§1º- A Procuradoria da Câmara Municipal será exercida por Procurador Jurídico, cujo cargo será provido em caráter efetivo. O ingresso no cargo de Procurador da Câmara Municipal é privativo de brasileiro e se dará após prévia aprovação em concurso público, exigindo-se do bacharel em direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no mínimo, três anos de efetivo exercício de advocacia, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem de classificação.

§2º- O regime jurídico do Procurador da Câmara Municipal é o estatutário e à sua jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º- Fica acrescentado ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Magda os seguintes parágrafos:


§3º- O Procurador Jurídico da Câmara Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência técnico-profissional no tocante aos assuntos jurídico-administrativos e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, não podendo sofrer qualquer tipo de constrangimento no exercício legítimo dos encargos irrenunciáveis inerentes às suas funções.

§4º- Durante o período da investidura o Procurador da Câmara Municipal fica impedido de exercer a advocacia contra a Pessoa Jurídica de Direito Público a que está vinculado.

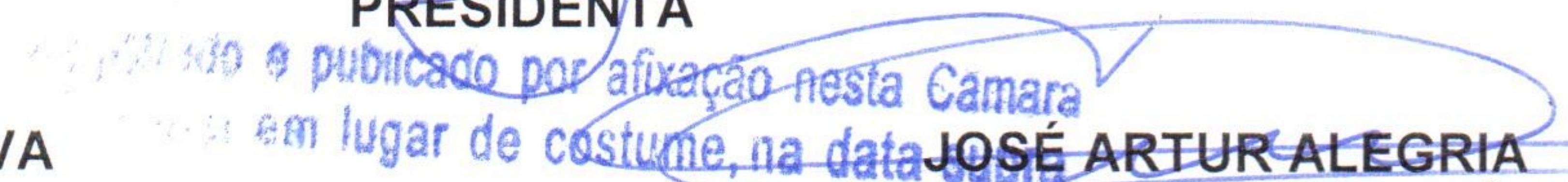
§5º- A Mesa Diretora da Câmara, através de projeto de lei, proporá a criação do cargo de procurador, de caráter efetivo, bem como sobre a organização e funcionamento da Procuradoria, suas atribuições e fixação da respectiva remuneração.


Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Magda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 31 de outubro de 2017.

  
RENAN FRANCISCO DA SILVA  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
CÉLIA MARTINS TARDIOLI  
PRESIDENTA

  
JOSÉ ARTUR ALEGRIA  
SEGUNDO SECRETÁRIO

  
Carlos Osmar Alegria  
RG. 7.229.913  
Técnico de Departamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA  
PROTOCOLO

Nº 1021 / 9h 05 H

31 / 10 / 17

